

põem os artigos 46.º e 47.º do decreto com força de lei, do 26 de Maio de 1911.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 24, e publicado em 31 de Dezembro de 1915.— *Bernardino Machado—Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 2:166

Tendo em consideração o valor histórico e arqueológico que residem na igreja e torre de Manhente, em Vilar de Frades, concelho de Barcelos, distrito de Braga, remontando essas construções ao século XII e XIII;

Convindo promover a guarda e conservação dos referidos imóveis;

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 42.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, o parecer do Conselho de Arte Nacional e a proposta da repartição competente;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que a igreja e torre de Manhente, em Vilar de Frades, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam considerados monumentos nacionais, applicando-se à sua guarda, defesa e conservação o que dispõem os artigos 46.º e 47.º do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República em 24, e publicado em 31 de Dezembro de 1915.— *Bernardino Machado—Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 2:167

Tendo em consideração o valor arqueológico e histórico que representam os pelourinhos das freguesias de Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, de Ranhados entre Penedono e Meda, concelho de Meda, distrito da Guarda, bem como o existente na freguesia de Melo, concelho de Gouveia, do mesmo distrito;

Convindo promover a guarda e conservação dos referidos imóveis;

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 42.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, o parecer do Conselho de Arte Nacional, e a proposta da repartição competente;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que os pelourinhos das freguesias de Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, de Ranhados entre Penedono e Meda, concelho de Meda, distrito da Guarda, bem como o existente na freguesia de Melo, concelho de Gouveia, do mesmo distrito, sejam considerados monumentos nacionais, applicando-se à sua guarda, defesa e conservação, o que dispõem os artigos 46.º e 47.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 24, e publicado em 31 de Dezembro de 1915.— *Bernardino Machado—Frederico António Ferreira de Simas.*